



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

“Notifica o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo anual – ISS-fixo mensal, para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Caarapó**, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luís Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 114, da Lei Orgânica do município, com fulcro na Lei Complementar nº 056 de 23 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL, para o exercício de 2023, os prestadores de serviços enquadrados no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal) e artigo 6º da Lei Complementar nº 071/2017, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário Municipal de Caarapó e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – Os valores lançados serão de acordo com as observações constantes na lista de serviços, em conformidade com os artigos nº 47 do Código Tributário Municipal, alterado pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 071/2017.

Art. 3º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza fixo anual – ISS-FIXO MENSAL para o exercício de 2023, serão lançadas em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

I – para pagamento da cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento em 20 de março de 2023;

II – para pagamento em parcelas:

- a) primeira parcela vencimento em 20 de março de 2023;
- b) segunda parcela vencimento em 20 de abril de 2023
- c) terceira parcela vencimento em 22 de maio de 2023;
- d) quarta parcela vencimento em 20 de junho de 2023;
- e) quinta parcela vencimento em 20 de julho de 2023;
- f) sexta parcela vencimento em 21 de agosto de 2023;
- g) sétima parcela vencimento em 20 de setembro de 2023;
- h) oitava parcela vencimento em 20 de outubro de 2023;
- i) nona parcela vencimento em 20 de novembro de 2023;
- j) décima parcela vencimento em 20 de dezembro de 2023;
- k) décima primeira parcela vencimento em 20 de janeiro de

2024;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

l) décima segunda parcela vencimento em 22 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - A parcela não paga no respectivo vencimento sofrerá acréscimo de multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimo por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele, conforme artigo nº 227 da Lei Complementar nº 056/2014 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor do imposto.

Art. 6º - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 123/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Caarapó-MS, 01 de março de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Republicado por Incentivo

Publicado no Diário Oficial Assomasul

Nº 3292 na data 06/03/2023

Pág. 126 à 127

Prudência
Alesandra Cristina Prudência
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019